

1

EXR nº 197/2017
PROJETO DE LEI nº 172/2017

Consolida o quadro de cargos de provimento efetivo que compõem a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Cargo público: o criado por lei, com denominação própria, em número e com atribuições e remuneração certos, remunerado pelos cofres municipais, ao qual corresponde um conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor público.

II - Provimento efetivo: é a forma de investidura em um cargo público que depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista em lei.

III - Categoria funcional: agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades;

IV - Padrão: identificação numérica do valor de vencimento da categoria funcional;

Capítulo II DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 2º O quadro de cargos de provimento efetivo que compõem a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal é integrado pelas seguintes categorias funcionais, quantidades, carga horária, padrão e vencimento:

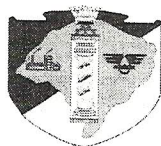
Categorias funcionais	Quantidade	Carga Horária	Padrão	Vencimento
Advogado	09	30h	17	R\$ 3.374,45
Agente de Combate a Dengue	30	40h	5	R\$ 1.283,88
Agente Comunitário da Saúde	56	40h	5	R\$ 1.283,88
Agente Comunitário PSF	25	40h	5	R\$ 1.283,88
Agente Comunitário PACS	02	40h	5	R\$ 1.283,88
Agente Visitador Sanitário	05	40h	5	R\$ 1.283,88



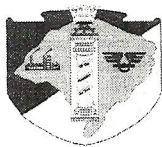
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Esteio

2

Almoxarife	07	40h	3	R\$ 1.181,85
Analista Administrativo	01	40h	18	R\$ 3.814,46
Analista de Logística	01	40h	18	R\$ 3.814,46
Analista de Sistemas	01	40h	18	R\$ 3.814,46
Arquiteto	09	30h	17	R\$ 3.374,45
Arquivista	01	30h	17	R\$ 3.374,45
Assistente Social	28	30h	17	R\$ 3.374,45
Atendente de Biblioteca	04	40h	9	R\$ 1.449,69
Auditor Fiscal de Tributos	02	30h	17	R\$ 3.374,45
Auxiliar de Educação	126	30h	1	R\$ 978,86
Auxiliar de Educador Social	05	40h	4	R\$ 1.200,98
Auxiliar de Escritório	121	40h	9	R\$ 1.449,69
Auxiliar de Farmácia	11	40h	12	R\$ 1.745,15
Auxiliar de Odontologia	03	40h	2	R\$ 1.125,53
Bibliotecário	01	30h	17	R\$ 3.374,45
Biólogo	01	30h	17	R\$ 3.374,45
Carpinteiro	04	40h	2	R\$ 1.125,53
Contador	08	30h	17	R\$ 3.374,45
Contínuo	15	40h	1	R\$ 978,86
Desenhista	01	40h	2	R\$ 1.125,53
Educador Social	18	40h	9	R\$ 1.449,69
Eletricista	05	40h	2	R\$ 1.125,53
Enfermeiro	17	30h	17	R\$ 3.374,45
Enfermeiro Assistencial	01	40h	19	R\$ 5.500,09
Enfermeiro do PACS	04	40h	19	R\$ 5.500,09
Enfermeiro do PSF	14	40h	19	R\$ 5.500,09
Engenheiro Agrônomo	01	30h	17	R\$ 3.374,45
Engenheiro Ambiental	01	30h	17	R\$ 3.374,45
Engenheiro Civil	05	30h	17	R\$ 3.374,45
Engenheiro de Tráfego	01	30h	17	R\$ 3.374,45
Engenheiro do Trabalho	01	30h	17	R\$ 3.374,45
Engenheiro Elétrico	01	30h	17	R\$ 3.374,45
Engenheiro Químico	01	30h	17	R\$ 3.374,45
Farmacêutico	06	40h	18	R\$ 3.814,46
Fiscal de Licenciamento	03	40h	9	R\$ 1.449,69
Fiscal de Meio Ambiente	04	40h	9	R\$ 1.449,69
Fiscal do Procon	01	40h	9	R\$ 1.449,69
Fiscal de Obras	02	40h	9	R\$ 1.449,69
Fiscal de Transportes	03	40h	9	R\$ 1.449,69
Fiscal de Trânsito	20	40h	9	R\$ 1.449,69
Fiscal Sanitário	08	40h	9	R\$ 1.449,69
Fiscal Tributário	02	40h	9	R\$ 1.449,69
Fiscal Tributário de Edificações	03	40h	9	R\$ 1.449,69
Fisioterapeuta	02	30h	17	R\$ 3.374,45
Fonoaudiólogo	05	30h	17	R\$ 3.374,45
Fotógrafo	02	40h	9	R\$ 1.449,69
Geólogo	01	30h	17	R\$ 3.374,45
Gestor Financeiro	01	30h	17	R\$ 3.374,45
Guarda Municipal	45	40h	12	R\$ 1.745,15
Instalador Hidráulico	02	40h	2	R\$ 1.125,53
Jornalista	02	30h	17	R\$ 3.374,45



Mecânico de Veículos	02	40h	3	R\$ 1.181,85
Médico Cardiologista	03	16h	17	R\$ 3.374,45
Médico Cirurgião Geral	03	16h	17	R\$ 3.374,45
Médico Clínico Geral	20	16h	17	R\$ 3.374,45
Médico Clínico-Plantonista	06	08h	15	R\$ 2.498,69
Médico Comunitário PSF	06	40h	20	R\$ 7.709,69
Médico Comunitário ESF	01	20h	18	R\$ 3.814,46
Médico Dermatologista	02	16h	17	R\$ 3.374,45
Médico do Trabalho	03	16h	17	R\$ 3.374,45
Médico Epidemiologista	02	16h	17	R\$ 3.374,45
Médico Geral Comunitário	01	16h	17	R\$ 3.374,45
Médico Gineco Obstetra	16	16h	17	R\$ 3.374,45
Médico Ginecologista	01	16h	17	R\$ 3.374,45
Médico Infectologista	01	16h	17	R\$ 3.374,45
Médico Infectologista Infantil	01	16h	17	R\$ 3.374,45
Médico Neurologista	02	16h	17	R\$ 3.374,45
Médico Neuro-Pediatria	01	16h	17	R\$ 3.374,45
Médico Ortopediatra	02	16h	17	R\$ 3.374,45
Médico Pediatra	12	16h	17	R\$ 3.374,45
Médico Pediatra Plantonista	03	08h	15	R\$ 2.498,69
Médico Pneumologista	01	16h	17	R\$ 3.374,45
Médico Proctologista	01	16h	17	R\$ 3.374,45
Médico Psiquiatra	05	16h	17	R\$ 3.374,45
Médico Psiquiatra Infantil	02	16h	17	R\$ 3.374,45
Médico Perito	01	12h	20	R\$ 7.709,69
Médico Veterinário	05	30h	17	R\$ 3.374,45
Motorista	67	40h	10	R\$ 1.543,22
Museólogo	01	30h	17	R\$ 3.374,45
Nutricionista	11	30h	17	R\$ 3.374,45
Odontólogo	13	30h	17	R\$ 3.374,45
Operador de Cinema	01	40h	7	R\$ 1.297,70
Operador de Máquinas	04	40h	11	R\$ 1.660,13
Orientador Educacional	13	20h	6	R\$ 1.286,01
Orientador Educacional	26	40h	16	R\$ 2.555,02
Ouvidor	01	40h	13	R\$ 1.823,80
Pedreiro	17	40h	2	R\$ 1.125,53
Pintor	08	40h	2	R\$ 1.125,53
Pintor Letrista	01	40h	2	R\$ 1.125,53
Preparador Físico	01	20h	6	R\$ 1.286,01
Professor de Artes	05	20h	6	R\$ 1.286,01
Professor de Artes Cênicas	05	20h	6	R\$ 1.286,01
Professor de Artes Plásticas	03	20h	6	R\$ 1.286,01
Professor de Artes Musicais	03	20h	6	R\$ 1.286,01
Professor de Área I	386	20h	6	R\$ 1.286,01
Professor de Ciências	22	20h	6	R\$ 1.286,01
Professor de Educação Física	38	20h	6	R\$ 1.286,01
Professor de Educação Física	02	40h	16	R\$ 2.555,02
Professor de filosofia	13	20h	6	R\$ 1.286,01
Professor de Geografia	21	20h	6	R\$ 1.286,01
Professor de História	24	20h	6	R\$ 1.286,01
Professor de Matemática	34	20h	6	R\$ 1.286,01

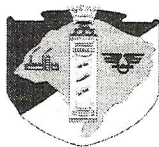


Professor de português	35	20h	6	R\$ 1.286,01
Professor de português	01	40h	16	R\$ 2.555,02
Professor de Inglês	20	20h	6	R\$ 1.286,01
Professor de Educação Infantil	06	20h	8	R\$ 1.366,79
Professor de Educação Infantil	217	30h	14	R\$ 2.048,05
Psicólogo	23	30h	17	R\$ 3.374,45
Psicólogo Infantil	01	30h	17	R\$ 3.374,45
Psicopedagogo	05	30h	17	R\$ 3.374,45
Regente de Coral	01	30h	17	R\$ 3.374,45
Secretário de Escola	50	40h	9	R\$ 1.449,69
Sepultador	04	40h	9	R\$ 1.449,69
Soldador	01	40h	2	R\$ 1.125,53
Supervisor Escolar 20 horas	11	20h	6	R\$ 1.286,01
Supervisor Escolar 40 horas	29	40h	16	R\$ 2.555,02
Técnico de Contabilidade	02	40h	9	R\$ 1.449,69
Técnico de Enfermagem	34	40h	16	R\$ 2.555,02
Técnico de Enfermagem do Trabalho	02	40h	16	R\$ 2.555,02
Técnico em Biblioteconomia	12	40h	13	R\$ 1.823,80
Técnico em Edificações	02	40h	9	R\$ 1.449,69
Técnico em Informática	05	40h	13	R\$ 1.823,80
Técnico em Meio Ambiente	01	40h	13	R\$ 1.823,80
Técnico em Nutrição	05	40h	13	R\$ 1.823,80
Tecnólogo em Rede de Computadores	01	30h	17	R\$ 3.374,45
Técnico em Segurança do Trabalho	02	40h	13	R\$ 1.823,80
Técnico em Telecomunicações	01	40h	13	R\$ 1.823,80
Técnico Florestal	01	40h	13	R\$ 1.823,80
Telefonista	06	30h	3	R\$ 1.181,85
Terapeuta Ocupacional	02	30h	17	R\$ 3.374,45
Tesoureiro Auxiliar	01	40h	9	R\$ 1.449,69
Topógrafo	02	40h	13	R\$ 1.823,80
Zelador de Praças	08	40h	1	R\$ 978,86

Capítulo III DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM EXTINÇÃO

Art. 3º O quadro de cargos de provimento efetivo em extinção que compõem a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal é integrado pelas seguintes categorias funcionais, quantidades, carga horária, padrão e vencimento:

Categorias funcionais	Quantidades	Carga Horária	Padrão	Vencimento
Auxiliar de Administração	12	30h	ADM-3	R\$ 1.417,80
Auxiliar de Creche	11	40h	2	R\$ 1.125,53
Auxiliar de Enfermagem	14	40h	14	R\$ 2.048,05
Escrevente	2	30h	ADM-4	R\$ 1.506,01
Escriturário	4	30h	ADM-5	R\$ 1.555,97
Fiscal	7	40h	9	R\$ 1.449,69
Professor de Educação Artística	1	20h	6	R\$ 1.286,01



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Esteio

5

Servente	136	40h	1	R\$ 978,86
Servente de Obras	10	40h	1	R\$ 978,86
Servente Escolar	125	40h	1	R\$ 978,86
Servente Merendeira	39	40h	2	R\$ 1.125,53
Vigia	32	40h	1	R\$ 978,86

§1º. Os cargos a que se refere o caput deste artigo se extinguirão paulatinamente pela vacância nos termos da LM nº 5231/2011, assegurando-se a seus ocupantes todos os direitos e vantagens já estabelecidos.

§ 2º. Os cargos tratados no caput, quando extintos, terão seus padrões mantidos como referenciais para a recomposição dos vencimentos dos respectivos servidores inativos, na forma da legislação previdenciária aplicável.

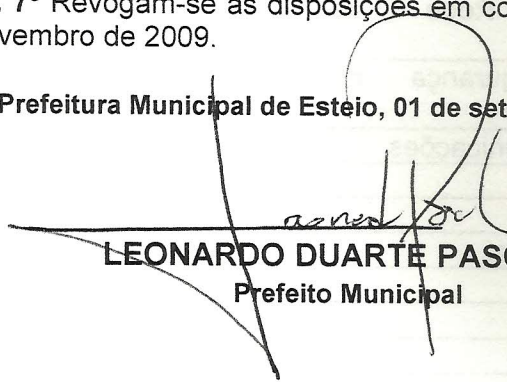
Art. 4º As atribuições e requisitos dos cargos são os previstos no Anexo I que faz parte integrante da presente lei.

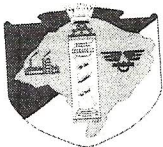
Art. 5º As despesas decorrentes dessa lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 4994, de 16 de novembro de 2009.

Prefeitura Municipal de Esteio, 01 de setembro de 2017.


LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal



Mensagem nº 159/2017

→ O ANEXO ENCONTRA-SE
NA PASTA DO PROJETO
(SECRETARIA)

Esteio, 01 de setembro de 2017.

Senhor Presidente:

Vimos por intermédio da presente, encaminhar à consideração e voto desse Legislativo Municipal o projeto de lei anexo, que "consolida o quadro de cargos de provimento efetivo que compõem a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

O presente projeto de Lei atende o disposto no artigo 37, II da Constituição¹ Federal e artigo 19, I da Constituição Estadual², sendo entendimento consolidado de que a lei é o instrumento formal para a criação de cargos públicos com suas respectivas atribuições, registrando que a proposta trata-se de consolidação da atual Lei Municipal nº 4.994/2009.

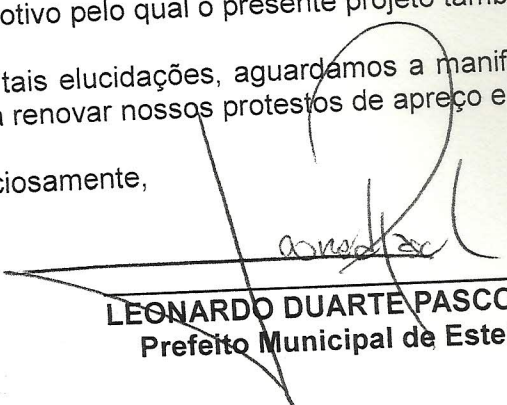
Da mesma forma, a proposta ora apresentada abarca uma série de revisões que estão sendo procedidas na legislação existente relativa aos cargos no Município de Esteio, estabelecendo assim, em uma única lei, o Plano de Classificação de Cargos do Quadro de Servidores, suas atribuições e requisitos.

No que tange especificamente às atribuições dos cargos a que se refere o projeto, atualmente estas se encontram disciplinadas no Decreto Municipal nº 5.226/2014, com amparo no que diz respeito o artigo 8º da Lei Municipal nº 4.994/2009.

Todavia, mencionado artigo foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70070225198, promovida pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, tendo o Tribunal de Justiça Gaúcho entendido ser inconstitucional a delegação ao Chefe do Poder Executivo para dispor por decreto sobre as atribuições de cargos públicos, sendo a lei o instrumento correto para tanto, motivo pelo qual o presente projeto também as abarca.

Após tais elucidações, aguardamos a manifestação desse Poder Legislativo, colhendo o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Exmo. Sr.
Ver. Felipe Costella
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.

CWD/PGM

Câmara Municipal de Esteio
Recebido
Em 01/09/17
Samuel Moura Viegas
Diretor Legislativo
Matr. 0355

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

² Art. 19. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado e dos municípios, visando à promoção do bem público e à prestação de serviços à comunidade e aos indivíduos que a compõe, observará os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da legitimidade, da participação, da razoabilidade, da economicidade, da motivação e o seguinte:

I - os cargos e funções públicos, criados por lei em número e com atribuições e remuneração certos, são acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos legais;